Cl

Contrato de Patrocínio Desportivo

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.º Catarina Araújo, doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou ÁGORA,

João Maria de Arrochela Lima Caiano,

com número de identificação fisca

de ora em diante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O SEGUNDO OUTORGANTE é um atleta residente no Porto independente de clube praticante da modalidade de Padel.
- D. O SEGUNDO OUTORGANTE irá em 2023 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A ÁGORA reconhece o trabalho desenvolvido pelo SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto atleta de elite na modalidade de Padel.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, o SEGUNDO OUTORGANTE propõe-se a realizar a atividade desportiva (evento), nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato Candidatura.



- G. A ÁGORA reconhece a importância da participação do SEGUNDO OUTORGANTE nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A ÁGORA reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação do SEGUNDO OUTORGANTE nas diversas competições ao longo de 2023, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Padel.
- I. A ÁGORA pretende apoiar o SEGUNDO OUTORGANTE no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização da atividade (evento), ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da ÁGORA e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo do SEGUNDO OUTORGANTE, utilizado ao longo da atividade desportiva.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo ao SEGUNDO OUTORGANTE, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes à necessária atividade desportiva (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato — Candidatura.

Cl

Cláusula 2.ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Participar no Evento "atividade desportiva", nos termos melhor descritos no Anexo I
 ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o SEGUNDO OUTORGANTE, deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - g) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
- Obriga-se ainda o SEGUNDO OUTORGANTE, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.^a do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a participação nos Eventos, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;

Charles

- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar o SEGUNDO OUTORGANTE na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o SEGUNDO
 OUTORGANTE é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor
 máximo de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o contrato de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo
 I ao presente Contrato.

Joseph Charles

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 7.º

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.º

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- O SEGUNDO OUTORGANTE responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- O SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

Jacobs

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o SEGUNDO OUTORGANTE não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do SEGUNDO OUTORGANTE responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando n\u00e3o forem apresentados os documentos a que se refere o n.\u00a2 2 do artigo 25\u00a2 do Decreto-Lei n.\u00a2 273/2009, de 1 de outubro.

Socio

Cláusula 12.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 2.\u00e3 confere \u00e0 AGORA o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pelo SEGUNDO
 OUTORGANTE, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
 valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

 Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



 Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 20 de dezembro de 2022.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2799/2022 e compromisso n.º 885/2023.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 7 de março de 2023

Pela ÁGORA,

(Catarina Araújo)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(João Lima Caiano)

3000

Ágora – Cultura e Desporto Rua Bartolomeu Velho, 648 4150-124 Porto T.+351 226 199 860 F.+351 226 199 869 www.agoraporto.pt



Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo

Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:	
Direção/Serviço:	Recebido por:	

A preencher pelos serviços da Ágora

. . .

a) Identificação do Atleta

Denominação: João Maria de Arrochela Lima Caiano	
2. NIF/NIPC:	
3. Morada:	
Maria Manuela D'Arrochela Lobo Velez de Lima Caiano João Carlos Tito de Morais Caiano	

b) Descrição do programa desportivo do Atleta

O atleta é jogador de Padel desde os 9 anos. É atleta da seleção nacional de juniores desde os 12 anos tendo participado em todas as provas internacionais que a seleção nacional junior participou (Campeonatos europeus e mundiais) nos últimos anos. O atleta é campeão nacional junior nos ultimos sete anos (1 Sub12, 3 Sub 14, 2 Sub 16 e 1 Sub 18 em 2022) e é Top 20 sénior nacional com apenas 17 anos.

c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar

O atleta treina no Porto e em Madrid e propõe-se jogar em 2023: Campeonato Nacional Júnior, Circuito Nacional Sénior incluindo o Campeonato Nacional, Campeonato Mundial de Juniores com a Seleção Nacional Júnior, 8 provas do Circuito Mundial FIP e pelo menos 4 Provas do Circuito Mundial WPT. Para além destas participações o atleta tem como objetivo a convocatória à Seleção Nacional Sénior e a entrada no Top 10 nacional.



Ágora - Cultura e Desporto Rua Bartolomeu Velho, 648 4150-124 Porto T. +351 226 199 860 F. +351 226 199 869 www.agoraporto.pt



d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato

Os apoios recebidos destinam-se a financiar os treinos em Portugal e em Espanha (Treinadores e Prepar deslocações a torneios em Portugal e no circuito mundial.	adores F	Fisicos) e as

e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta

Os calendários de provas de Ano de 2023 ainda não foram divulgados

Participação em 15 torneios do circulto nacional sénior. Participação no campeonato Nacional Junior e senior. Participação em 8 provas do circuito mundial FIP. Participação em 4 provas do circuito mundial WPT. Participação no campeonato mundial Junior

- f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:
 - Campeão Nacional Junior Sub 18; Meias finais Campeonato nacional sénior; Top 10 do ranking sénior nacional, Top 200 do ranking Mundial FIP e WPT, - Convocatória para o Campeonato Mundial Junior pela seleção nacional, - convocatória para o campeonato europeu sénior pela seleção nacional
- g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:
 - Programa de treinos em Madrid (Treinadores, Preparadores Fisicos. Mental Coach e Fisioterapeuta) € 1,000 x 11 meses = €11,000
 - Deslocações a torneios em Portugal €200 x 15 torneios = €3,000
 - Deslocações a torneios FIP e WPT € 450 x (8 + 4) = €5,400



Ágora – Cultura e Desporto Rua Bartolomeu Velho, 648 4150-124 Porto T. +351 226 199 860 F. +351 226 199 869 www.agoraporto.pt

alcançados)



h)	Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida
1000	pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso,
	a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas
	condições:

O atleta tem atualmente o apoio financeiro dos pais que suportam uma parte significativa do orçamento anual.

A marca espanhola Star Vie e Lotto apoiam o atleta com cerca de €5,000 anuais (o valor depende um pouco dos resultados

A Marca JOP apoia o atleta com cerca de €1,000 anuais

i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A Federação Portugesa de Padel no que diz respeito às seleções nacionais

O clube Top Padel e o treinador João Bastos que coordenam o programa de treinos e torneios em Portugal

A academia Diagonal Padel Academy e o treinador Juanma Rodriguez que coordenam o programa de treinos em Madrid e o calendário de torneios internacionais do circuito FIP e WPT

j)	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

O Atleta tem uma empresa que gere a careira do atleta e onde concentra todos os apoios recebidos e que pertence 100% ao atleta:

Ágora – Cultura e Desporto Rua Bartolomeu Velho, 648 4150-124 Porto

T.+351 226 199 860

F. +351 226 199 869

www.agoraporto.pt



		\$ 6455043	
ducação rel		ogramas de prevenção competições da respe	

Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às finanças e à segurança social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

Assinatura do proponente ou represente legal